



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 76

SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1973

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PEIXOTO FILHO* — Ocorrência de desmatamento indiscriminado às margens da estrada Rio—Santos.

*DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS* — Constituição da CPI dos tóxicos.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 59/73-CN (nº 392/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras provisões.

Nº 60/73-CN (nº 399/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.288, de 1º de novembro de 1973, que altera o § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969.

##### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para estudo das matérias.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 90<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1973

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PEIXOTO FILHO* — Retenção da quota-parte da Taxa Rodoviária Única, destinada aos municípios fluminenses, pela Secretaria de Finanças do Estado, em prejuízo das administrações municipais.

*DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES* — Conferência proferida, em Porto Alegre, pelo Governador Euclides Triches aos estagiários da Escola Superior de Guerra, relativa às metas básicas de sua administração.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 11/73-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1974, nas seguintes partes:

Anexo Poder Executivo — Subanexo Presidência da República. *Aprovado*, à Comissão Mista para redação final.

Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério da Educação e Cultura. *Aprovado*, à Comissão Mista para redação final.

Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério da Justiça. *Aprovado*, à Comissão Mista para redação final.

Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior. *Aprovado*, à Comissão Mista para redação final.

— Projeto de Lei nº 14/73-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o definido no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências. *Aprovado*, com emenda. À Comissão Mista para redação final.

##### 2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei nº 14/73-CN, constante do item nº 5 da Ordem do Dia. *Aprovada*, à sanção.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30).

Tiragem 3 500 exemplares

ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 19733<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA;  
Ruy Lino — MDB.

## Amazonas

Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA;  
Vinícius Câmara — ARENA.

## Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA;

## Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA;  
Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

## Piauí

Correia Lima — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leônio Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA;  
Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB;  
Pedro Lucena — MDB; Vingi Rosado — ARENA.

## Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA;  
Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA;  
Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Guanabara**

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frei-

tas Nobre — MDB; Herbert Levy — ARENA; Ildeílio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fansone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldino Barém — ARENA.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Arlindo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Victor Issler — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Sylvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 280 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho, primeiro orador inscrito.

**O SR. PEIXOTO FILHO (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, o ilustre engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, homem que reputamos um grande técnico e um dos dirigentes de maior eficiência do Ministério dos Transportes, proferiu uma conferência na Câmara dos Deputados, promovida pelas Comissões de Agricultura, Transportes e Poluição Ambiental.

Anteriormente, o Deputado Herbert Levy havia protestado contra fatos, ocorridos principalmente às margens da futura estrada Rio-Santos, relativos ao indiscriminado desmatamento, sem qualquer planificação para preservação da nossa flora. Esta é uma luta antiga. O desmatamento que se vem processando principalmente no Estado do Rio de Janeiro, na divisa com São Paulo, é oficializado, sob a responsabilidade do Governo — porque a legislação dos incentivos fiscais, que conflita — e o Governo sabe disso — com o Código Florestal, oferece aos Secretários de Agricultura dos Estados o direito de autorizar esse desmatamento.

Quanto ao que se vêm registrando às margens da estrada Rio-Santos, o ilustre Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem está completamente equivocado. Para contestar as denúncias do Deputado Herbert Levy — que constituem a repetição do que vimos falando aqui desde o início da atual legislatura — o que diz o Dr. Eliseu Resende? Referindo-se, em particular, ao paisagismo da região onde estão sendo construídas novas rodovias, o engenheiro disse que uma prova do interesse do DNER pelo problema é a inclusão nos contratos de cláusula que visa à conservação da flora, "pois a estrada deve beneficiar a paisagem e não a paisagem beneficiar a estrada."

Isso é o máximo, Sr. Presidente, em matéria de delírio. Ou o ilustre Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não focaliza os empreiteiros do seu órgão, ou, então, com a devida vénia de S. Ex<sup>o</sup>, ele está completamente por fora — o que quer dizer, simplesmente ainda não foi à Estrada Rio-Santos, pois ao que estamos assistindo agora é um protesto generalizado.

Há poucos dias, vim à tribuna e disse o seguinte:

"A importância da árvore como elemento da natureza na vida dos organismos animais exige a sua conservação, não só no campo, como também em alguns pontos das cidades, tendo em vista o enriquecimento da atmosfera.

Sr. Presidente, o desmatamento indiscriminado permitido pelo Decreto de incentivos fiscais que conflita com dispositivos do Código Florestal e as derrubadas de iniciativa governamental, para abertura de estradas, estão a exigir a adoção de medidas repressivas, especialmente nas regiões próximas às margens dos rios..."

No Norte e no Sul fluminense, tem sido mais acentuada a ação predatória do homem, destacando-se o desmatamento que vem ocorrendo na região cortada pela BR-101, que ligará o Rio a Santos.

O desmatamento indiscriminado, sem uma planificação preservadora das matas existentes, provocará inúmeras dificuldades aos programas de abastecimento de água estabelecidos para as cidades localizadas às margens ou nas proximidades dessa estrada litorânea, que cortará todo o sul fluminense. Acresce dizer que os seguidos apelos formalizados pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, a fim de preservar no máximo as matas existentes às suas margens, não têm obtido até agora qualquer resultado satisfatório. Por outro lado, persistindo esse indiscriminado des-

matamento, vislumbra-se perspectivas sombrias para as centenas de milhares de turistas que vierem para os hotéis a serem construídos à margem da Estrada Rio-Santos, poderão passar sede e ficar sem banho — saindo, portanto, muito mal impressionados com o Brasil os que forem estrangeiros.

Os cientistas e botânicos que visitaram afirmam que a situação é muito grave, pelo que está a exigir dos Governos Federal e dos Estados do Rio e de São Paulo medidas drásticas para a proteção das matas, pois, sem elas, não haverá água e, sem água, não há turistas que agüente."

Sr. Presidente, contestando, então, as afirmações do ilustre Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e deixando registrados nos Anais do Congresso os noticiários que serviram de respaldo ao meu discurso proferido na Câmara dos Deputados na semana passada — o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para esse fim afirma que, dos contratos, consta cláusula no sentido da preservação da flora — quero que fique também consignado o meu protesto. A verdade é que a conferência de S. Sa. não corresponde à realidade presente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos, último orador inscrito para o período de Breves Comunicações.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dada a relevância do tema que vou tratar, preferi esta tribuna.

Sr. Presidente, a formação da CPI dos Tóxicos ensejou um aparente movimento de desunião e de inconformismo de certos colegas da ARENA, em razão da atuação da nossa Liderança. Infelizmente, Sr. Presidente, o apoio hoje oferecido pelo Presidente do Partido, pelo próprio Líder Geraldo Freire, por grandes expressões do Congresso Nacional e mesmo da área do Executivo para a constituição dessa CPI não foi concedido quando se estavam a desenrolar os lances que culminaram com a concretização da idéia.

Em recentes declarações à imprensa, nosso querido e estimado Líder, figura humana extraordinária, Deputado Geraldo Freire, justificando a não indicação de nenhum dos signatários do requerimento para membro da CPI, disse que os homens que a constituirão, além de altamente preparados, eram desapaixonados. Assim, Sr. Presidente, tivemos, infelizmente, a notícia da formação de mais um grupo da ARENA nesta Casa — o grupo dos apaixonados, entre os quais eu me encontro. Não deixa de ser lamentável, ou até pitoresco, que se classifiquem homens como Américo Brasil, Cláudio Leite, Carlos Alberto Oliveira, Lins e Silva, Márcio Paes, Athos de Andrade, Milton Brandão, Nunes Freire, Plínio Salgado de apaixonados. És, progressistas, humanos. Leio apenas o nome dos da ARENA não foi realmente para ferir, fico até satisfeito, porque bem sabe minha mulher que sou apaixonado por ela.

Mas, Sr. Presidente, a relação dos signatários da CPI, que leio para constar dos Anais, inclui homens não só do maior conceito na vida pública brasileira, como altamente cultos, inteligentes, patriotas, progressistas, humanos. Leio apenas o nome dos da ARENA, mas os do MDB, possuem as mesmas virtudes e méritos: Américo Brasil, Nunes Freire, Milton Brandão, Cláudio Leite, Carlos Alberto Oliveira, Lins e Silva, José Tasso de Andrade, Márcio Paes, Athos de Andrade, Manoel de Almeida, Nogueira de Rezende, Alceu Gasparini, Amaral Furlan, Arthur Fonseca, Cardoso de Almeida, Maurício Toledo, Paulo Abreu, Plínio Salgado, Ruy de Almeida Barbosa, Silvio Lopes, Gastão Müller, Ubaldo Barém, Ari de Lima, Arlindo Kunzler, Célio Marques Fernandes e Vasco Amaro. Nesta relação eu também me incluo, Sr. Presidente, apesar de modesto, apesar de há pouco tempo na vida pública.

Sr. Presidente, sei, pelos jornais, que o Deputado Djalma Bessa foi indicado Presidente da CPI. Não poderia haver melhor nome. Aliás, os nomes indicados pela Liderança são todos expressivos,

honram realmente o Parlamento Brasileiro. A CPI — tenho certeza — alcançará seus objetivos, porque os homens que a integrarão, da ARENA e do MDB, são sem dúvida, altamente qualificados.

Espero, Sr. Presidente, que a Liderança compreenda que está na hora de harmonizarmos o nosso Partido, para que possamos, dentro das condições que temos, dar a nossa ajuda ao desenvolvimento do povo brasileiro, ao restabelecimento de todas as franquias democráticas, para que, enfim, possamos atingir melhor e mais aceleradamente os grandes objetivos a que nos propomos.

Sr. Presidente, a nossa Liderança, infelizmente, não comprehende que temos a necessidade de uma comunicação mais amiudada. Apesar de todos os Deputados terem telefones instalados em seus gabinetes, sempre sabemos das notícias que se referem às resoluções da Liderança através de jornais. Isto precisa acabar. Outro fato que cria distorções é a existência de Coordenadores de Bancada. Não tenho, absolutamente, nomes a citar. Não sou contra ninguém, mas é preciso haver um critério. No momento, os Coordenadores servem para quê? Apenas para ajudar a liderança. Não há, porém, uma estrutura para seu trabalho. Deveria haver eleição para Coordenadores a cada dois meses; deveria haver maior legitimidade na indicação, pois muitos deles, inclusive na minha bancada, não são eleitos pelos colegas — são impostos. Infelizmente, é o que ocorre.

Precisamos, Sr. Presidente, unir a nossa bancada, unir todos os congressistas para que todos possamos melhor atuar nesta Casa e na vida pública, para ajudar a minimizar, erradicar os sofrimentos, as carências por que passa o povo brasileiro. Faço esta declaração, Sr. Presidente, na certeza de que a Liderança a compreenderá, porque, até aqui, nossa Liderança vem tendo, apesar de todas as restrições que a classe política faz aos técnicos, um comportamento de técnicos e burocratas, não de homens com sensibilidade política, que se ajustem ao meio, que se entrossem com seus líderes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Não há mais oradores inscritos.

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs. 59 e 60, de 1973-CN.

São lidas as seguintes:

#### MENSAGEM Nº 59, DE 1973 (Nº 392/73, na origem)

Excelentíssimos senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º. do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº. 1.287, de 18 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial do dia 31 do mesmo mês e ano, que "estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº. 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras provisões".

Brasília, em 1º de novembro de 1973. — **Emílio Garrastazu Médici.**

E. M. 666/73. Em 20 de setembro de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tem sido intenso o esforço no sentido de estabelecer uma sólida indústria mineral em nosso País. A atenção do Governo Federal concentrou-se, nestes últimos anos, no suporte a um programa de pesquisa sistemática da geologia do território nacional, bem como no estímulo e no financiamento à pesquisa mineral por parte das empresas privadas de mineração.

2. Foi também completamente reformada a estrutura administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral, tendo sido criada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM —,

organismo executivo do Governo no campo da geologia e da pesquisa mineral.

3. Vários são agora os empreendimentos que começam a chegar à fase de mineração, de beneficiamento dos minerais e de sua transformação. Vários são também os projetos que despontam no setor da exploração mineral, com vistas à exportação.

4. Parece-nos, em consequência, oportuno estender às atividades de mineração, nessa fase de implantação, os incentivos já concedidos à indústria de transformação. Poderemos, assim, acelerar o desenvolvimento mineral naqueles setores em que as descobertas e as pesquisas vão produzindo resultados animadores. Essa aceleração se fará tanto com o objetivo de minimizar a dependência em relação a alguns produtos de origem mineral ainda provenientes do exterior como de promover a expansão da produção de produtos abundantes e capazes de concorrer para uma reversão da posição do Brasil, que passaria a exportador nítido de produtos minerais brutos ou industrializados.

5. Nesse processo já foram propostas vantagens a empresas externas que se associassem a empresas nacionais para fins de produção no País, de minerais beneficiados para exportação, ao invés de sob a forma bruta. Por outro lado, a maior sofisticação tecnológica dos mercados internacionais consumidores requer, cada vez mais, produtos com certo grau de beneficiamento, os quais, quando não oferecidos pelos países exportadores de matéria-prima bruta, passam a ser produzidos no território do país importador.

6. Ainda sob esse aspecto, tem-se constatado a necessidade de resposta rápida a várias possibilidades de empreendimento em torno do minério de ferro, de que cuida o art. 5º do projeto de decreto-lei, numa situação em que se verifica o grande acréscimo, no exterior, da procura de minério de ferro elaborado. Outrossim do lado interno constata-se que a indústria nacional se acha intensamente empenhada em projetos pesados no País, justificando-se, temporariamente, uma maior contribuição da indústria externa.

7. Nessa fase de sua evolução, passa de fato, a indústria de mineração quase a confundir-se com a indústria de transformação. Seria natural que, sob o ponto de vista fiscal, pudesse ela, nesse estágio, merecer o mesmo tratamento e os mesmos incentivos já concedidos a outros setores da indústria de transformação. Por esse motivo, a extensão desses incentivos à indústria de mineração se nos assegura como complemento necessário aos incentivos já outorgados ao setor na fase primária da pesquisa.

8. Visando a atingir tal objetivo, propõe-se sejam estendidos às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial, na medida do aplicável, na forma do Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970. Esses incentivos estão sendo concedidos na área do Ministério da Indústria e do Comércio, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, órgão criado pelo Decreto nº 53.898, de 29 de abril de 1964, e reorganizado pelo Decreto nº. 67.706, de 7 de dezembro de 1970.

9. Dentro desse propósito, o Ministério das Minas e Energia concederia os incentivos cuja extensão às atividades de mineração ora se sugere.

10. Pretendemos submeter à consideração de Vossa Excelência, posteriormente, a exemplo do que ocorreu com o Conselho de Desenvolvimento Industrial, projeto de decreto de reorganização do Grupo Executivo da Indústria de Mineração—GEIMI—, órgão do Ministério das Minas e Energia que se incumbirá de estudar e opinar sobre os pedidos de concessão desses incentivos.

11. Isto posto, o anexo projeto de Decreto-lei que temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência praticamente se resume na extensão já indicada.

12. Assim, de acordo com o projeto de apreço, seriam concedidos os incentivos correspondentes às seguintes atividades:

I — a prospecção, os estudos e a pesquisa relacionados com o levantamento e o aproveitamento de recursos minerais; e

II — as operações que estejam sujeitas ao Imposto Único sobre Minerais.

13. Acreditamos que tais medidas nos permitirão prosseguir com a política de desenvolvimento da indústria de mineração, a um ritmo compatível com o da economia nacional.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

#### DECRETO-LEI Nº 1287 DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

**Estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam estendidos, em favor de projetos de desenvolvimento das atividades de mineração definidas no art. 2º, os seguintes incentivos concedidos pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970:

I — isenção do imposto de importação incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional;

II — isenção do imposto sobre produtos industrializados incidentes sobre os bens mencionados no item anterior;

III — crédito ao comprador de equipamento nacional do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicando-se no caso e unicamente para esse fim, o disposto do Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970;

IV — depreciação acelerada sobre bens de produção novos fabricados no País para efeito de apuração do Imposto de Renda;

V — apoio financeiro preferencial por entidades oficiais de crédito, obedecida a política financeira e creditícia do Governo e atendidos os dispositivos estatutários das entidades financeiras;

VI — concessão de prioridade para exame, pelo Conselho de Política Aduaneira, de alteração de alíquotas aduaneiras, com o objetivo de estimular e amparar a indústria de mineração.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto-lei, consideram-se compreendidas nas atividades de mineração:

I — a prospecção, os estudos e a pesquisa relacionados com o levantamento e o aproveitamento de recursos minerais;

II — as operações que estejam sujeitas ao Imposto Único sobre Minerais.

Art. 3º Caberá ao Ministro das Minas e Energia a concessão dos incentivos previstos no art. 1º e a fixação das condições a serem cumpridas pelos beneficiários.

Art. 4º Os projetos aprovados gozarão dos incentivos previstos no art. 1º, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único. O disposto no item II do art. 1º aplica-se às importações que tenham sido realizadas anteriormente à vigência do presente Decreto-lei, nas quais o Imposto sobre Produtos Industrializados não tenha sido recolhido em razão de assinatura pelo importador de termo de responsabilidade.

Art. 5º As importações dos bens com a isenção dos impostos a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, quando forem destinados à implantação de projetos de elaboração de minérios de ferro, nos termos e condições do Decreto-lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972, excluídas as subsequentes importações de material de reposição, não estão sujeitas às normas previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º A não incidência das normas previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, dependerá da autorização do Ministro da Fazenda, simultaneamente com a aprovação da estrutura financeira do empreendimento a que se refere o item II do art. 3º do Decreto-lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos aos projetos que venham a ser aprovados até 31 de dezembro de 1974.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 37 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.**

Art. 17. A isenção do imposto de importação somente beneficiará produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I — os casos previstos no art. 13 e nos incisos IV e VIII do art. 15 deste Decreto-lei e no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957;

II — as partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios:

a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, máquina ou equipamento;

b) destinados, exclusivamente, na forma do regulamento, ao reparo ou manutenção de aparelho, instrumento, máquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no País.

III — os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o preço CIF, porto de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acordo com as normas que regulam a matéria.

Art. 18. O Conselho de Política Aduaneira formulará critérios, gerais ou específicos, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional, e observadas as seguintes normas básicas:

I — preço não superior ao custo de importação em cruzeiros do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação, e de outros encargos de efeito equivalente;

II — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria;

III — qualidade equivalente e especificações adequadas.

§ 1º Ao formular critérios de similaridade, o Conselho de Política Aduaneira considerará a orientação de órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou a setores de produção.

§ 2º Quando se tratar de projeto de interesse econômico fundamental, financiado por entidade internacional de crédito, poderão ser consideradas, para efeito de ampliação do disposto neste artigo, as condições especiais que regularem a participação da indústria nacional no fornecimento de bens.

§ 3º Não será aplicável o conceito de similaridade quando importar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de bom funcionamento ou com retardamento substancial no prazo de entrega ou montagem.

##### DECRETO-LEI Nº 1.136 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

**Altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo art. 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de dezembro de 1966, e pelo art. 18 do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968 (\*), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A importância a recolher será o montante do imposto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do imposto relativo aos produtos nele entrados, no mesmo período, obedecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer.

§ 1º O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem à comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá atribuir aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos a máquinas, aparelhos e equipamentos, de produção nacional, inclusive quando adquiridos de comerciantes não contribuintes do referido imposto destinados à sua instalação, ampliação ou modernização e que integrem o seu ativo fixo, de acordo com as diretrizes gerais de política de desenvolvimento econômico do País.

§ 3º O regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito, correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo ou os resultantes da industrialização gozem de isenção ou não estejam tributados."

**Art. 2º** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes**.

#### DECRETO-LEI Nº 1.137 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

##### Institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídos, em favor de projetos de desenvolvimento industrial, aprovados na forma deste Decreto-lei, os seguintes incentivos fiscais e financeiros:

a) isenção do imposto de Importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, bem como de partes complementares à produção nacional;

b) isenção do Imposto de Produtos Industrializados sobre os bens mencionados na alínea anterior;

c) crédito ao comprador de equipamento nacional do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970; (\*)

d) depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional, para efeito de apuração do Imposto de Renda;

e) apoio financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito, obedecida a política financeira e creditícia do Governo e atendidos os dispositivos estatutários das entidades financeiradoras;

f) registro de financiamento ou de investimento estrangeiro, obedecidas as normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais;

g) concessão de prioridade para exame, pelo Conselho de Política Aduaneira, de alteração de alíquotas aduaneiras, com o objetivo de estimular e amparar a indústria nacional.

**Art. 2º** Caberão ao Ministério da Indústria e do Comércio a concessão dos incentivos previstos no art. 1º e a fixação das condições a serem cumpridas pelos beneficiários.

**Art. 3º** Os projetos aprovados gozarão dos incentivos previstos no artigo 1º, isolado ou cumulativamente.

**Art. 4º** Não se aplica à importação dos equipamentos destinados aos projetos industriais, aprovados nos termos deste Decreto-lei, o disposto no § 4º do art. 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

**Art. 5º** Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogados o Decreto-lei nº 767, de 18 de agosto de 1969, (\*\*) e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

#### DECRETO-LEI Nº 1.240 DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

##### Dispõe sobre incentivos fiscais à exportação de minerais abundantes no País.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** A empresa de mineração ou de transformação primária de minerais que elabore minerais abundantes no país, destinando-os à exportação, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

I — abatimento do lucro sujeito ao imposto de renda, da parcela correspondente à exportação de minerais elaborados de que trata este Decreto-lei;

II — recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do imposto de que trata o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, incidente sobre os dividendos pagos a não residentes no país em conta especial vinculada no Banco do Brasil S.A.

§ 1º Considera-se proveniente da exportação a percentagem do lucro tributável igual àquela que o valor das exportações de minerais elaborados representar sobre a receita total da empresa.

§ 2º A receita auferida pela pessoa jurídica decorrente do item II deste artigo, não integra o lucro tributável.

**Art. 2º** A importância depositada no Banco do Brasil S.A. de que trata o item II do artigo anterior poderá ser utilizada pela pessoa jurídica brasileira que a recolheu para os seguintes fins:

I — pagamento de outros impostos federais com exceção do imposto único sobre minerais;

II — investimento em empreendimentos de mineração, ou de transformação primária de minerais, obedecida as normas estabelecidas pelo Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI.

**Art. 3º** Para o gozo dos benefícios previstos no artigo primeiro deste Decreto-lei, deverão ser satisfeitos cumulativamente os seguintes requisitos:

I — que o capital nacional detenha a maioria do capital votante na empresa;

II — que haja aprovação prévia do Ministério da Fazenda, quanto à estrutura financeira do empreendimento, e do Ministério das Minas e Energia, quanto à sua estrutura técnica e econômica;

III — que a empresa exporte, no mínimo, metade da sua produção;

IV — que o valor unitário, a bordo, no porto de embarque, no mineral elaborado, seja no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior ao do mesmo mineral não elaborado, nas mesmas condições.

§ 1º Para os fins do disposto no item II, do art. 1º, a pessoa jurídica domiciliada no exterior deverá adquirir para consumo próprio de sua indústria ou de indústria onde participe majoritariamente, no exterior, parcela da produção não inferior à proporção do capital dessa mesma pessoa jurídica, no capital social da sociedade organizada no País.

§ 2º O atendimento dos requisitos do item III e do § 1º deste artigo deverá ser consubstanciado mediante contratos firmes de compra do produto, por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Obedecido o disposto no art. 3º os benefícios fiscais de que trata o art. 1º serão mantidos até o exercício de 1988, inclusive.

§ 1º A comprovação do cumprimento dos requisitos a que se refere o artigo anterior será feita anualmente, pela empresa produtora, perante o Ministério da Fazenda, à época da apresentação da respectiva declaração de rendimentos.

§ 2º Na hipótese de não ser atingido o mínimo de aquisição a que se refere o item III e o § 1º do artigo anterior, a deficiência verificada poderá ser compensada nos dois exercícios subsequentes, porém o não cumprimento do referido limite em um triénio importará no encerramento definitivo da isenção.

Art. 5º A aprovação de empreendimentos para os fins do presente Decreto-lei, será feita por despacho do Presidente da República, em Exposição de Motivos conjunta dos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

**MENSAGEM Nº 60/73-CN  
(Nº 399/73, na origem)**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**  
Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Educação e Cultura, do Planejamento e Coordenação Geral e das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.288, de 1º de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial do dia 5 do mesmo mês e ano, que "altera o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 523, de 8 de abril de 1969".

Brasília, em 7 de novembro de 1973 — **Emílio G. Médici.**  
E.M. nº 760/73

Em 30 de outubro de 1973.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Durante todo o exercício de 1973, foi grande o trabalho desenvolvido pelo Governo no sentido de promover mecanismos de coordenação no setor de energia elétrica. De particular importância foi o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, relativo à utilização da energia proveniente de Itaipu e que se constituiu na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

2. Nela foi prevista, através do art. 13, a adoção de sistema de coordenação operacional que permitisse distribuir ônus e vantagens na utilização da energia térmica, bem como na utilização dos recursos hidráulicos. Os princípios desse sistema, estabelecidos em termos bastante gerais, devendo sua definição ser objeto de regulamentação subsequente, tinham como objetivo principal evitar desperdício de energia, tanto de origem térmica, na hipótese de abundância de recursos hidráulicos, como o resultante da perda irrecuperável desses recursos através dos vertedores das usinas, quando não há capacidade de reservatórios para sua acumulação.

3. Por outro lado, os estudos referentes à eficiente utilização das fontes de recursos energéticos fósseis, tanto o carvão como o petróleo, relacionados com a produção de energia termoelétrica, conduzem à necessidade de regularizar o fluxo, seja de carvão, seja de óleo combustível, ao longo de cada ano, a fim de manter um nível uniforme de atividade e de destinação do produto, quer nas minas de carvão, quer nas refinarias de petróleo.

4. Esse objetivo se encontra, no entanto, em contradição com os requisitos do sistema elétrico, que se baseia, em nosso País, no uso da termoelétricidade apenas como forma complementar, destinada a compensar as desigualdades do regime hidrológico dos rios.

5. A solução para o problema, nos próximos quinze anos, período durante o qual se espera e se deseja que o sistema elétrico brasileiro permaneça predominantemente hidráulico, só pode ser encontrada na constituição de estoques de combustíveis ao lado das usinas termoelétricas, de tal forma que o fluxo de entrada desses combustíveis em período plurianual seja regular, ao passo que o seu consumo pelas usinas atenda aos requisitos de irregularidade que a operação conjugada impõe. Esse estoque de combustíveis há de ser calculado em função dos extremos de consumo, baixo nos anos e períodos chuvosos, e alto nos anos e períodos secos.

6. Já dentro dessa orientação geral foram tomadas providências relacionadas com o estoque de carvão de Santa Catarina, indiscutivelmente o mais crítico dos combustíveis fósseis, tendo em vista que se acha vinculado a três atividades distintas: a da mineração do carvão, a da siderurgia, quanto ao consumo do carvão metalúrgico, e a da energia elétrica, no que se refere ao consumo do carvão metalúrgico, e a da energia elétrica, no que se refere ao consumo do carvão para a termoelétricidade. Neste caso, o problema da manutenção de estoques era portanto, o mais urgente e deu lugar à Lei nº 5.876, de 11 de maio de 1973, e a várias outras providências no mesmo sentido. O objetivo, no caso, foi o da formação de um estoque de propriedade do Poder Público, que não onerasse nenhum dos usuários, permanecendo, outrossim, disponível, a fim de garantir a regularidade do suprimento para todos os fins.

7. Tendo em vista que as grandes centrais termoelétricas hoje existentes e operadas à base de combustíveis fósseis, bem como outras semelhantes que ainda venham a ser construídas até 1985, funcionarão para todo o sistema interligado da Região Sudeste e da Região Sul, é natural que o estoque de combustível de segurança seja de propriedade da União e não onere especificamente nenhuma das empresas que por motivo histórico ou por conveniência de localização seja responsável pela construção e pela operação de usina termoelétrica.

8. O aspecto de conservação de energia, contido nos dois princípios do art. 13 da Lei nº 5.899, conjuga-se, agora, com maior nitidez, ao de segurança do suprimento cuja importância foi reforçada recentemente pelo agravamento da crise mundial de energia, decorrente do conflito no Oriente Médio.

9. Por todos os motivos expostos consideramos, Senhor Presidente, que seria da mais alta importância para o eficiente e justo funcionamento do sistema, capaz de dar maior nível de segurança aos suprimentos de energia elétrica às regiões interligadas, fosse ampliado significativamente o estoque de combustível junto às usinas e que esse estoque fosse de propriedade de organismos da União, para ser usado conforme a necessidade decorrente do regime hidrológico, com a repartição dos ônus e benefícios de forma justa e equitativa, entre as diversas empresas concessionárias de serviços públicos, beneficiadas pela presença desse estoque.

10. Para que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP —, órgão responsável pelo adequado suprimento, tanto de petróleo como de carvão, em todo o território nacional, fique habilitado a realizar um programa rápido, com base financeira sólida para sua execução, temos a honra de propor a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que vincula a essa finalidade os royalties do petróleo extraído da plataforma continental. A importância decorrente desse royalties, de acordo com o Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969, vinha sendo aplicada, em partes iguais, no programa de pesquisa geológica na plataforma continental e no reforço de programas de pesquisa e treinamento na área das geociências.

11. Na época, o primeiro programa não havia sequer sido iniciado e o segundo estava a exigir reforço imediato. Considera-se, no entanto, que até 1974 inclusive, terão os recursos em causa contribuído para as respectivas finalidades, de acordo com os programas em curso. No intervalo de tempo foram, outrossim, reforçados os sistemas de pesquisa, tanto na área do Ministério das Minas e Energia como do Ministério da Educação e Cultura. Admite-se, portanto,

que, a partir de 1975, a nova aplicação que se propõe para os royalties seja, no futuro próximo, de maior significado para o País como um todo.

12. A vinculação de recursos permitiria que fosse feita, ao longo do ano de 1974, a instalação, nas usinas termoelétricas, do sistema de estocagem de combustíveis previsto, bem como a constituição dos próprios estoques adicionais, através da operação de crédito que antecipasse a receita que fluiria normalmente para o CNP, por intermédio do recolhimento dos citados royalties pertencentes à União.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto — Jarbas G. Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Dias Leite Júnior.

**DECRETO-LEI Nº 1.288  
DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973**

Altera o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 . . . . .

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Conselho Nacional do Petróleo — CNP —, do Ministério das Minas e Energia, para formação de estoques de combustíveis destinados a garantir a segurança e a regularidade de geração de energia elétrica.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Jarbas G. Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Dias Leite Júnior.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 2.004  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

**DECRETO-LEI Nº 523  
DE 8 DE ABRIL DE 1969**

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo serão destinados, em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração, e ao Ministério da Educação e Cultura, para o incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências.”

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — da parcela, pertencente à União, do Imposto Único de que trata esta Lei, ressalvada a parte destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — da parte que couber ao Departamento Nacional da Produção Mineral nos pagamentos devidos pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — sobre o valor do óleo ou gás extraídos da plataforma continental;

III — de dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

IV — de rendimentos de depósitos e de aplicação do próprio Fundo.”

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarsó Dutra — Antônio Dias Leite Júnior.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM Nº 59/73-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Guido Mondin, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Milton Trindade, Lenoir Vargas, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Alexandre Costa, Fernando Corrêa, Virgílio Távora e os Srs. Deputados Paulino Cícero, Nossa Almeida, Ary Valadão, Wilson Falcão, Passos Pôrto, Lopes da Costa, Oswaldo Zanello e Antônio Florêncio.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Freitas Diniz, Jerônimo Santana e Jorge Ferraz.

**MENSAGEM Nº 60/73-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Virgílio Távora, Luís de Barros, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Heitor Dias, Carlos Lindenberg, Emíval Caiado, Fernando Corrêa, Celso Ramos e os Srs. Deputados Odulfo Domingues, Edilson Melo Távora, Prisco Viana, Francisco Grillo, Wilmar Dallanhó, José Sampaio, Oceano Carlejal e Vingt Rosado.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Freitas Diniz e Lauro Rodrigues.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Nos termos do art. 110 do Regimento Comum, cada Comissão Mista terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Convocação de sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Lembro aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973-CN, e do Projeto de Lei nº 14, de 1973.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 90º SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1973

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS.

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jésé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; — Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; — Vinícius Câmara — ARENA.

#### Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

#### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

#### Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcial — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos

— ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vinga Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Fernando Lura — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Octávio Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanotto — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Guanabara**

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azedo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fansone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marclio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hebert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB — Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Victor Issler — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Sylvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 273 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho, primeiro orador inscrito.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (Sem revisão do orador) — Srs. Congressistas, o Governador Raymundo Padilha costuma afirmar, nas suas andanças pelo interior do Estado, a pretexto de inaugurar alguma obra pública, que o seu Governo é uma orquestra afinada. Os músicos que desafiam ele mandou embora e os que vierem a desafiar seguirão o mesmo caminho. Sr. Presidente, o Secretário de Finanças do Estado do Rio tem o nome de Rolim. Até ai nada de mais, porque com esse nome tivemos até um candidato à Presidência da República, que foi o cerra-fila na votação.

Acontece, porém, que a Velha Província não tem tido muita sorte com os auxiliares importados pelo Sr. Raymundo Padilha, para comporem o primeiro escalão de sua administração.

A maioria desses Secretários, e em especial o Sr. Rolim, adotam curiosos métodos de trabalho que contrastam com a apregoada harmonia da famosa orquestra governamental.

Sr. Presidente, os Prefeitos fluminenses estão em apuros, enfrentando seríssimas dificuldades financeiras, por força da ostentação do poder do Sr. Germano Rolim, que vem deliberadamente retendo a

quota-parté da Taxa Rodoviária Única destinada aos Municípios do Estado do Rio.

As justificativas apresentadas pelo Secretário de Finanças não encontram amparo na verdade dos fatos consubstanciados na entrega na época própria pelo SERPRO de todos os dados exigidos para a liberação reclamada.

Assim, formulou apelo ao Sr. Raymundo Padilha, no sentido de determinar o que for de direito, a fim de que as administrações municipais não sejam prejudicadas pela notória insensibilidade do seu dileto Secretário de Finanças.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Antônio Bresolin. (*Pausa.*) A Presidência acaba de chamar para ocupar a tribuna o nobre Sr. Deputado Antônio Bresolin, segundo orador inscrito no período de breves comunicações.

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao terceiro orador inscrito, o nobre Sr. Deputado Célio Marques Fernandes.

**O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (Sem revisão do orador)** —

Sr. Presidente, nobres Congressistas, o Governador do Rio Grande do Sul, Cel. Euclides Triches, falando a estagiários da Escola Superior de Guerra, em Porto Alegre, afirmou que as exportações gaúchas, até agosto do corrente ano, subiram a 705 milhões de dólares — 130% a mais do que no ano passado — e que, até o final do ano, deverão atingir um bilhão de dólares.

O Rio Grande do Sul atravessa uma fase de tranquilidade e de prosperidade nunca vista. S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Governador, expôs aos estagiários as metas básicas da sua atuante administração, nas áreas da educação, agricultura, pecuária, indústria e energia.

Explicou ainda o Governador Triches que os incentivos fiscais concedidos pelo Governo do Rio Grande do Sul e a criação do Fundo Operação Empresa (FUNDOPEM) estão atraindo muitas indústrias do exterior para aquele Estado. Aludiu à instalação da Aços Finos Piratini, que se constitui num pólo de atração para outras indústrias complementares.

Também o Diretor de Operações, no exterior, da indústria automobilística inglesa "British Leyland International Limited", Jack Reardon, esteve em Porto Alegre, e foi recebido por S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Governador. Na ocasião informou esse representante que existem grandes possibilidades de aquela indústria inglesa estabelecer uma fábrica de tratores e caminhões no Rio Grande do Sul. Disse mais o representante da indústria inglesa que ficou impressionado com as indústrias gaúchas que teve oportunidade de visitar. E ficou mais admirado ainda quando soube que elas não se tinham mudado para São Paulo, apesar das facilidades que São Paulo oferece a todos que quiserem ir para lá, porque, no Rio Grande do Sul, as indústrias contam com a melhor mão-de-obra especializada do Brasil.

Ao destacar estes fatos, Sr. Presidente, desejo, realçando, como estou fazendo, a administração do Sr. Euclides Triches, dizer que, graças ao Governo da Revolução, à nova ordem implantada em nossa Pátria e em nosso Estado, que tanto sofreu com a demagogia, com o engodo, com a mentira que lá haviam predominado, hoje, com tranquilidade, com sossego, vamos vencendo aqueles problemas que o passado nos deixou. Sei que a narração deles não agradará a muitos, mas são verdadeiros. Se não fosse a Revolução, não seriam apontados agora, porque não existiria este Parlamento, nem haveria também nenhum investidor estrangeiro que quisesse investir no Brasil, principalmente no Rio Grande do Sul.

Por isso, Sr. Presidente, realço, neste momento, o Governo do Sr. Euclides Triches, e, acima de tudo, realço o Governo da Revolução, que tudo tem feito para o engrandecimento da nossa Pátria. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente Sessão foi convocada para discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973-CN, e do Projeto de Lei nº 14, de 1973-CN.

De acordo com o disposto no art. 92, combinado com o § 1º do art. 94 do Regimento Comum, cada Anexo ou Subanexo será tratado como projeto autônomo, sendo o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação, em Plenário, de emendas por ela aprovada ou rejeitada (Constituição art. 66, § 3º).

Não foi apresentado, no prazo regimental, qualquer requerimento para votação, em Plenário, das Emendas às matérias constantes da pauta dos trabalhos da presente sessão.

Assim sendo, aprovado cada Subanexo, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer da Comissão Mista, as emendas a ele oferecidas.

Com estes esclarecimentos, passemos ao item I da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Anexo PODER EXECUTIVO — Subanexo Presidência da República, tendo parecer sob nº 57-N/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL;

Em discussão o Subanexo.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Presidência da República, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

Item II.

Discussão, em turno único, do Anexo PODER EXECUTIVO — Subanexo Ministério da Educação e Cultura, tendo parecer sob nº 57-K/73-CN, da Comissão Mista FAVORÁVEL ao Subanexo e à Emenda de nº 705 e contrário às Emendas de nºs 1 a 704 e à de nº 706;

Em discussão o Subanexo. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério da Educação e Cultura queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, é considerada aprovada a Emenda de nº 705 e rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 704 e a de nº 706.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

Item III.

Discussão, em turno único, do Anexo PODER EXECUTIVO — Subanexo Ministério da Justiça, tendo parecer sob nº 57-P/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de nºs 1 a 6;

Em discussão o Subanexo.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério da Justiça queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 6.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**

#### Item IV.

Discussão, em turno único, do Anexo PODER EXECUTIVO — Subanexo Ministério do Interior — SUVALE, tendo parecer sob nº 57-B-4/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de nºs 830 a 839.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério do Interior — Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs 830 a 839.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**

#### Item V.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 14, de 1973-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o definido no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

A Comissão, em seu Parecer nº 60, de 1973-CN, concluiu pela aprovação do projeto e da emenda.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovados o projeto e a Emenda nº 1, a matéria retorna à Comissão Mista para redação final.

Os Srs. Deputados que aprovam a Emenda nº 1 queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovado o projeto e a Emenda nº 1, a matéria retorna à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Nos termos do disposto no art. 51, “caput”, do Regimento Comum, a sessão ficará interrompida pelo tempo necessário à lavratura da redação final.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 25 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei nº 14/73-CN, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº. 61. DE 1973-CN

##### Da Comissão Mista

Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1973 (CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o definido no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

**Relator: Senador João Cleofas**

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1973 (CN), que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o definido no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, oferece, em anexo, a Redação Final da citada proposição.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1973. — Deputado Josias Leite, Presidente — Senador João Cleofas, Relator — Senador Luís de Barros — Senador Lourival Baptista — Senador Alexandre Costa — Deputado Joaquim Macedo — Senador Fernando Corrêa — Deputado Furtado Leite — Deputado Athiê Coury — Senador Heitor Dias — Senador José Lindoso — Deputado Manoel Novaes — Senador Benjamin Farah — Deputado Francisco Studart — Senador Wilson Gonçalves — Deputado Heitor Cavalcanti.

#### ANEXO AO PARECER Nº 61, DE 1973 (CN)

Redação Final do Projeto de Lei nº 14, de 1973 (CN), que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para o fim que especifica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, até o limite de Cr\$ 4.162.000.000,00 (quatro bilhões, cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros), consignado, inicialmente, ao subanexo 28.00 — Encargos Gerais da União, conforme a especificação seguinte:

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

28.02.1800.2029 — Reserva de Contingência

3.2.6.0. — Reserva de Contingência 4.162.000.000

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a distribuir a importância prevista no artigo anterior, mediante créditos suplementares às unidades orçamentárias, na forma do item I do artigo 6º da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único. A autorização deste artigo é acrescida à constante do artigo 6º da referida lei.

Art. 3º. Para o atendimento do crédito suplementar autorizado nesta lei, será utilizado o recurso definido no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do disposto no parágrafo 1º, item II, do mesmo artigo da referida lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar manifestar-se, declaro encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para

uma sessão conjunta a realizar-se dia 12, segunda-feira, às 19 horas, neste plenário e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº. 11, de 1973-CN.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO  
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

## PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50**